



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220 - 4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP: 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2023

### PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, Consórcio Público de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Iguatu, Sr. Vlademir Antonio Barella, doravante denominado **CISOP**; e

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-68 e portador do RG nº 4.250.754-7, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

### DO OBJETO:

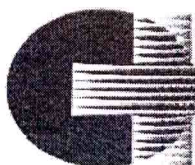
**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISOP entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2023.

§ 1º - Consideram-se despesas do **CISOP** entre outras que vierem a ser regularmente compostas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CISOP previstos no seu art. 5º do Estatuto;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS);
- Despesas relativas à prestação de serviços do CISOP em favor do município consorciado nos termos definidos no Estatuto e em Assembleia.
- Demais despesas previstas no Estatuto.

§ 2º - Abaixo segue o quadro conforme natureza das despesas fixadas para o exercício de 2023.

<b>DESPESA CONFORME ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS 2023</b>			
RELAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA			
<b>Fonte 0 - Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Cat. Econ.</b>	<b>Despesa</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
3.3.90.14.14.00.00	Diárias no País	0,07	635,87
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8,49	77.122,48
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4,02	36.517,36
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,71	6.449,58
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (manutenção e reforma de bens imóveis, serviços de manutenção e conservação, despesas com serviços médicos, procedimentos em saúde de média e demais serviços de terceiros pessoa jurídica)	84,58	768.317,93
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1,00	9.083,92
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,27	2.452,66
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,17	1.544,27



**CISOP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220 - 4850 FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP: 85812-270 CASCAVEL PARANÁ  
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,69	6.267,90
<b>Total da Fonte 0</b>		<b>100,00</b>	<b>908.391,97</b>
<b><i>FUNTE 1000 - Recursos de Contratos de Rateio para Despesas com Pessoal</i></b>			
<b>Cat. Econ.</b>	<b>Despesa</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	61,73	171.490,90
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	19,13	53.144,68
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont.	0,72	2.000,22
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Ju	17,93	49.810,98
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,49	1.361,26
<b>Total da Fonte 1000</b>		<b>100,00</b>	<b>277.808,04</b>
<b><i>Fonte 1007 - Recursos do Convênio de Parceria Custeio CAPS AD III-CETRAD.</i></b>			
<b>Cat. Econ.</b>	<b>Despesa</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	53,09	7.326,41
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	16,14	2.227,32
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5,46	753,48
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Fisica	0,70	96,60
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Reforma de Bens Imóveis , Demais Serviços de Manutenção(elétrico,hidráulico etc)	23,21	3.202,98
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	1,00	138,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,40	55,20
<b>Total da Fonte 1007</b>		<b>100,00</b>	<b>13.799,99</b>
<b>ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICIPIO</b>			<b>1.200.000,00</b>

#### DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Segunda** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISOP** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa da cota de rateio será de **R\$ 277.808,04** (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), referente às despesas de manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CISOP**, sendo rateado proporcionalmente para todos os **CONSORCIADOS**, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município referência) de 1,82% (um virgula oitenta e dois por cento), referente a 10.144 (dez mil e cento e quarenta e quatro) habitantes, conforme índice divulgado pelo IBGE publicado em 01 de setembro de 2021.

§ 2º - A parte variável da cota de rateio será de **R\$ 922.191,96** (novecentos e vinte e dois mil cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), referente às despesas realizadas pelo **CISOP** das quais resultam benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**, sendo estas despesas médicas especializadas, procedimentos especializados, exames laboratoriais, raio x, despesas





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220 - 4850 FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP: 85812-270 CASCATEL PARANÁ  
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

com passagens de ônibus, dispêndios estes apurados mensalmente de acordo os serviços ou benefícios do **CISOP** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

§ 4º - O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão unânime de Assembleia para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CISOP** e os demais **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 25 do Estatuto.

**Cláusula Terceira** – O montante que o **CONSORCIADO** poderá repassar Cisop em uma divisão de 12 (doze) parcelas, de acordo com o Orçamento Anual do Placic que foi aprovado em assembleia, será no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) /ano, sendo esse valor a somatória da parte fixa e da variável.

**Cláusula Quarta**– O valor a ser repassado mensalmente, será dividido em duas partes, fixa e variável da cota de rateio, devendo a parcela fixa ser depositada até o dia **10 do mês subsequente** e a parcela variável até o dia **20 do mês subsequente**, ambas deverão ser depositadas na conta corrente do **CISOP** pelo **CONSORCIADO**, no Banco do Brasil, Agência 4693-0, Conta Corrente 43.522-8, através de transferência eletrônica.

#### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Quinta** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas nos Art. 9º §2º inciso III e §3º inciso II do Estatuto do **CISOP**.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula Sexta** – O presente instrumento surtirá efeito a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único:** A celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XV da Lei nº 8429/92.

**Cláusula Oitava** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o rateio, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº 11107/05 e do Estatuto do **CISOP**.

#### **DO FORO:**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cascavel, 01 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Valdemir Antonio Barella  
Presidente do CISOP

\_\_\_\_\_  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal de Catanduvas

Testemunhas:

1) -

2) -